



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N° 104, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Assegura a livre manifestação religiosa no Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de junho de 2024, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Capítulo XII

Da Livre Manifestação Religiosa

Art. 238-H. É assegurada, em todo o território municipal, a livre manifestação religiosa, vedada a edição de normas e atos administrativos que impeçam a proteção desta garantia fundamental.

§1º. Quando tais manifestações ocorrerem em vias públicas oficiais, é incumbência da Municipalidade garantir os recursos necessários para que o ato transcorra de maneira segura, mediante aviso prévio.

§2º. Lei em sentido estrito poderá regulamentar eventuais restrições, em situações excepcionais.

Art. 238-I. São consideradas manifestações religiosas, além de ritos, cultos e cerimônias, todas as atividades de divulgação de ideias e credos religiosos, incluindo, mas não se limitando a:

I - evangelismo dinâmico, compreendendo pregações e atos de fé em espaços públicos;

II - carreatas evangelísticas, como forma de divulgação e celebração religiosa; e





III – distribuição de panfletos e materiais informativos em espaços públicos e estabelecimentos educacionais, respeitando a ordem pública e a legislação vigente.” (NR)

Art. 2º. Essa emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e vinte e quatro (04/06/2024).

A MESA

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário

DOUGLAS MEDEIROS
2º Secretário

